Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual e utilizando a ferramenta ConabReunião, realizou-se a **1.521ª** (milésima quingentésima vigésima primeira) **Reunião Ordinária** da Diretoria-Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro,** Diretor-Presidente, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), de acordo com a Portaria nº 284, de 29/6/2021, **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). O Diretor-Presidente cumprimentou a todos, e deu início à análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Processo SEI nº 21200.003669/2021-18.** A Direx tomou conhecimento do Despacho Gefat/Proge TRMA nº 684 (SEI nº 16330126), cujo teor refere-se à resposta da solicitação do Diretor-Executivo da Dirab, em exercício, conforme Ofício Interno Dirab n.º 31/2021 (SEI nº 16142625), em que solicita uma nova avaliação jurídica quanto à participação dos sindicatos em procedimentos licitatórios para a prestação de serviços de braçagem nas Unidades Armazenadoras da Conab. Em resposta, a Proge, salientou a impossibilidade de participação dos sindicados em procedimentos licitatório e destacou as seguintes razões: a*) A contratação direta dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos deve ser realizada mediante*

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

intermediação por sindicato da categoria da base territorial de execução dos serviços, com a celebração do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho; b) A contratação de empresas prestadoras de serviços de movimentação de mercadorias com alocação de mão de obra, somente se dará por meio de procedimento licitatório à luz das regras contidas no RLC e quando não houver a presença de Sindicato representativo da categoria na localidade da prestação dos serviços; c) Os sindicatos não poderão participar de licitação para a contratação de prestação de serviços de movimentação de mercadorias. Complementou que há orientações da CGU e previsão legal no RLC, art. 25, nestes exatos termos. **1.2) Solicitação Cessão de Empregado - Ofício Interno Consad/Ouvir nº 267/2021 (SEI nº 16094360**). Em atenção à demanda versada no Ofício em referência, e considerando o teor da comunicação feita à Ouvidoria, o Consad solicitou, por e-mail, que seja dada ciência à Direx, das informações relativas à autorização de Cessão do empregado, conforme Ofício nº 324/2021/SE-MAPA. Houve demanda na Ouvir nos mesmos termos da denúncia encaminhada pelo Consad. A Norma de Regulamento de Pessoal - NOC 10.106, prevê que deverá ser evitada a cessão de empregado que indiciado ou respondendo processo apurador, conforme (art. 39 – III). Já a norma de cessão de empregados – NOC 60.113, nas disposições gerais item 6, prevê que ao *empregado cedido/requisitado poderão ser aplicados, imediatamente, todos os procedimentos relativos à Investigação Preliminar (IP) e Processo Interno de Apuração (PIA), conforme disposto no Capítulo I, item 5, da Norma de Procedimentos Disciplinares – NOC 10.404. A Direx entende que no processo de cessão não houve irregularidade, constatou apenas a ausência da informação no processo.* O Colegiado depreende ser necessário o ajuste na norma com a finalidade de evitar interpretações equivocadas. Na sequência, a Direx restitui o processo à Ouvidoria para prosseguimento. **1.3) Relatório Teletrabalho - Julho 2021.** O Diretor-Executivo da Diafi, respondendo também como Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas, submeteu à Direx o Relatório de adesão ao

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Teletrabalho. Destacou que até o mês de julho de 2021, o Comitê Gestor, criado por meio da Portaria nº 157/2021, registrou a adesão de 51 empregados, sendo17 lotados na Matriz, 34 nas Sureg´s; estando 23 em teletrabalho parcial e 28 integral; 22 possuem lotação em áreas fim e 29 nas áreas meio; 43 possuem nível superior e 8 níveis médio e fundamental. Destacou o aumento de 82% no número de adesões. Pontuou que o índice de adesão é muito baixo por conta de muitos empregados estarem trabalhando remotamente por força do protocolo da Covid-19. **1.4) Priorização de Demanda do Registro de Necessidade – PagTesouro.** O Diretor-Executivo da Dirab indagou acerca da retirada no Registro de Prioridade - RDN, do componente de processamento de pagamentos digitais – PagTesouro, à ser desenvolvido pela Conab. Visando esclarecer ao questionamento, em resposta, o Diretor-Presidente enfatizou que atualmente existe a necessidade de priorizar a Demanda - **MGP PROGE 1.039248**, em caráter de urgência, para o desenvolvimento de um banco de dados dos Passivos Contingentes. Em seguida considerou pertinente alterar as prioridades para atendimento emergencial desta demanda em detrimento daquelas planejadas no PDTIC 2021-2024. Após exame da matéria, o Colegiado manifestou-se favorável à alteração no RDN. **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS –** A Direx tomou ciência das demandas a serem encaminhadas aos conselhos e teceu as seguintes considerações: **2.1) CONSAD. Processo SEI nº 21217.000446/2020-21.** O Diretor da Diafi submeteu à Direx o formulário de Deliberação (SEI nº 16416463), o qual diz respeito à extinção e baixa do CNPJ da UA Camburi/ES. Considerando a adoção das providências administrativas, operacionais e deliberativas, por parte desta Diretoria-Executiva em sua 1.517ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/07/2021 (SEI nº 16069339). A Direx APROVA o seu encaminhamento ao Consad. **2.2)** Processo **SEI nº 21200.000378/2020-89.** O Diretor da Digep submeteu à Direx o formulário de Conhecimento com o Resultado da Pesquisa de Clima Organizacional de 2020, com as percepções compartilhadas por empregados, sobre diferentes aspectos do ambiente organizacional. O Relatório

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

foi submetido à 1519ª Direx de 20/07/2021. Após conhecimento da matéria a Direx APROVA o encaminhamento ao Consad. **2.3) Processo SEI nº 21200.005963/2020-75.** O Diretor da Dipai submeteu à Direx o Formulário de Conhecimento com as informações do Desenvolvimento de ferramenta de Tecnologia da Informação para uso da Proge, o assunto foi apresentado à Direx na 1519ª, de 20/07/2021. A Direx APROVA o encaminhamento ao Consad. **2.4) Processo SEI nº 21200.002372/2021-27.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx os Itens 1.4 e 1.5 do Plano de Trabalho do Consad, respectivamente: Relatórios de Acompanhamento da execução do Plano de Negócio e Acompanhamento do Planejamento Estratégico e o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Direx. Após conhecimento dos relatórios, o Colegiado delibera pelo encaminhamento ao Consad. **2.6.) Processo SEI nº 21200.001958/2021-74.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Relatório de Atividades Judicias do 2° Trimestre de 2021, em atendimento aos itens 7.1 e 9.1 do Plano de Trabalho do Consad. Após conhecimento da matéria a Direx APROVA o encaminhamento ao Consad. **3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 3.1) Dipai nº 5/2021.** O Diretor da Dipai submeteu à Direx a matéria e em seguida fez a leitura do Voto. **Documento:** Processo nº 21200.003166/2021-34. **Assunto:** Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e a Central de Abastecimento de Rio Branco a ser firmado no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. **Relato:** O Acordo de Cooperação pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e, entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre os partícipes. Dentre os programas que a Conab possui e operacionaliza está o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Hortigranjeiro – Prohort. Programa criado e regido pelas portarias Nº 171, de 24 de março de 2005, e nº 339, de 11 de abril de 2014, ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Prohort tem entre seus principais pilares a atuação na construção e manutenção de uma robusta base de dados estatísticos, com informações das Centrais de Abastecimento (Ceasas), que revela os números da comercialização dos produtos hortigranjeiros desses mercados. A Conab começou a firmar os primeiros Acordos de Cooperação Técnica com as Ceasas em 2008 e ao longo dos anos vem sendo formalizados diversos Acordos, resultando em parcerias com vários mercados. Porém, alguns Acordos de Cooperação, com o passar do tempo encerraram sua vigência – limitada por lei ao tempo máximo de 60 meses. Ressaltamos que esse tipo de instrumento está previsto na Portaria de criação do Prohort, conforme determina o Art. 2º da Portaria 171, de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, transcrito abaixo: "*Art. 2º Para viabilizar as ações do Programa, a Conab promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento ou, quando estas não tiverem personalidade jurídica própria, com a unidade à qual estiverem vinculadas.* " Frente ao exposto, a Sueas/Gehor iniciou a elaboração de novo instrumento, atendendo as orientações da Procuradoria Geral da Conab, conforme Despacho Proge/Gefat ml nº 678/2021 (16297670), para firmar o Acordo de Cooperação com a Central de Abastecimento de Rio Branco – Ceasa/AC visando implementar, no âmbito Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos, entre outros. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab); Lei nº 8.666 de 1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública); Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação); Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista); Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort); Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort); MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro); NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Ponto De Decisão:** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional e, principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Acordo de Cooperação com a Central de Abastecimento de Rio Branco – Ceasa/AC, assim como autorizar a assinatura do referido instrumento. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.2) Dipai nº 6/2021.**O Diretor da Dipai submeteu à Direx a matéria e em seguida fez a leitura do Voto. **Documento:** Processo nº 21200.000611/2021-12. **Assunto:** Contratação do Serpro para a prestação de serviços de conexão à rede metropolitana de comunicação do Governo Federal, INFOVIA, para atendimento das necessidades da Conab. **Relato:** Trata-se de serviços de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. O objetivo da contratação é: (1) reduzir os custos dos contratos de prestação de serviços de comunicação de dados, por meio de contratações mais vantajosas; (2) integrar com outros órgãos do Governo Federal por meio de redes privadas virtuais e outras tecnologias como VoIP, videoconferência e transmissão de dados críticos; (3) acessar de forma segura e confiável os sistemas estruturadores do Governo Federal como Siafi, Siasg, Siape, Consulta CPF/CNPJ, entre outros; (4) possibilidade de implementar serviços críticos redundantes em outros órgãos do Governo Federal, para aumentar a disponibilidade e reduzir o tempo médio de inoperância; (5) interconectar a Matriz da Conab com o seu Centro de Treinamento

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

de Recursos Humanos - CDRH e com sua Superintendência Regional do Distrito Federal - Sureg/DF, por meio de uma rede moderna, rápida e barata. A justificativa da contratação ocorre em função de : (1) a necessidade de interconexão da Matriz da Conab com o seu Centro de Treinamento de Recursos Humanos - CDRH e com sua Superintendência Regional do Distrito Federal - Sureg/DF, por meio de uma rede moderna, rápida e barata; (2) a interconexão da Matriz da Conab com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio de um canal dedicado, para autenticação do SEI; (3) a possibilidade de integração da Conab com outros órgãos da Administração Pública Federal, como o SERPRO, para o consumo de dados e serviços como, por exemplo, o Siafi, o Siasg, consulta CPF/CNPJ e SNA/SERPRO; (4) a proximidade do fim do contrato no. 14/2016, que vence em 22/10/2021, sem a possibilidade de renovação. A contratação do serviço será por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de empresa pública e de fornecer serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipuladas pelo Poder Público, com fundamento legal no artigo 421 do RLC, inciso VI. O contrato vigerá por 60 sessenta meses, conforme preconizado no caput do art. 71 da Lei nº13.303, de 2016, com início da vigência em 23/10/2021. Cabe destacar que com a assinatura do novo contrato, teremos uma redução de aproximadamente 11,37% do valor de custo do contrato atual dos serviços de conexão à rede metropolitana de comunicação do Governo Federal, a INFOVIA, que partirá do valor atual de R$ 159.771,24 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais, e vinte e quatro centavos) e passará para o valor de R$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil, e seiscentos reais) com a nova contratação, por ano, para os mesmos serviços já prestados. **O custo anual estimado é de R$141.600,00 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais),** totalizando custo estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência de R$ 708.000,00 (Setecentos e oito mil reais) por 5 anos. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de menor preço. Houve manifestação favorável da área jurídica (16318828), e validação da Matriz de

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

riscos (16099952). **Fundamentação Legal:** Parágrafo Único do art. 422 do RLC. Após autorizado pela Diretoria-Executiva, deverá ser assinada a Declaração de Inexigibilidade de Licitação pelo Diretor da Diafi. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria-Executiva aprovar a contratação do Serpro para a prestação dos serviços de conexão à rede metropolitana de comunicação do Governo Federal - INFOVIA, para atendimento das necessidades da Conab, conforme o disposto no Termo de Referência (SEI nº 16369992). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Roberta Marchini Loureiro, Chefe de Gabinete Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria-Executiva e por mim.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
DIAFI, respondendo também pela DIGEP.
Portaria nº 284/2021

SÉRGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

ROBERTA MARCHINI LOUREIRO
Secretária Substituta

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/100.272-1 no dia 29/07/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.